



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº /2018

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base para proibir a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 3º

XIV Não interferência e respeito às convicções religiosas, morais, religiosas e políticas do aluno, vedada a adoção da ideologia de gênero ou a orientação sexual.

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 13

VII Assegurar um ambiente de ensino livre de influências políticas, religiosas, morais, de ideologia de gênero, de orientação sexual ou qualquer outro tema que entre em conflito com os valores éticos e morais dos alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a sociedade brasileira testemunhou uma série de ações contra os valores éticos e sociais da família, mencionados como dignos de respeito no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal, no capítulo dedicado à Comunicação Social.

Estas ações migraram do rádio, televisão e das páginas da internet para as escolas, especialmente no que se refere à ideologia de gênero e da orientação sexual, estimuladas por ideologias partidárias, ansiosas por substituir valores éticos, morais e religiosas por concepções ideológicas partidárias, procurando de um só golpe, substituir aqueles valores pelo que eles consideram certos ou “modernos”.

O recente movimento, visa promover a igualdade de gênero, orientação sexual de acordo com o entendimento adotado por seus defensores, o que é um objetivo aceitável em virtude da pluralidade de pensamento permitida e garantida pela Constituição Federal, mas não quando há o ingresso do Estado, uma vez que sua força provoca o desequilíbrio no processo natural de mudança de conceitos e ideais da sociedade.

Em 2014, durante a tramitação no Congresso Nacional do Plano Nacional de Educação, houve grande polêmica envolvendo a ideologia de gênero. Considerou-se que esta destruiria o modelo tradicional de família, base de nossa sociedade. Na época prevaleceu o bom senso e foi vetada a meta de “superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual.”

Líderes religiosos consideraram na ocasião a ideologia de gênero uma ameaça à família e que a introdução dessa ideologia na prática pedagógica das escolas traria

consequências desastrosas para a vida das crianças e das famílias.

Não se pode aceitar a pretendida institucionalização da defesa da agenda da ideologia de gênero em detrimento dos valores éticos e sociais da família. A partir do momento em que o Estado escolhe defender valores de certos grupos e desprezar o modo de vida da maioria das famílias brasileiras, há desequilíbrio no processo natural da evolução das ideias em nossa sociedade.

O Estado está presente em todas as etapas da vida da pessoa, sendo sua influência durante o período da educação escolar a maior preocupação desta proposição, uma vez que a pretensão de levar a cabo a institucionalização da ideologia de gênero continua como meta ainda não atingida, portanto, um projeto em andamento.

Não se trata de considerar uma ideologia melhor do que outra, mas de impedir a interferência do Estado na questão. A neutralidade é ainda mais necessária na idade escolar, durante a qual as crianças são entregues a escolas públicas ou particulares, cujo conteúdo didático é determinado pela lei.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em de de 2018.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**